



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 10.223, de 5 de fevereiro de 2020)

DECRETO Nº 6.415, DE 28 DE MARÇO DE 2008

~~Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional SIN, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação dessas concessões, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional SIN:~~

~~I— Linha de Transmissão São Simão Itaguaçu, em 500 kV, e Subestação Itaguaçu, em 500/230 kV, nos Estados de Goiás e Minas Gerais;~~

~~II— Linha de Transmissão Itaguaçu Barra dos Coqueiros, em 230 kV, e Subestação Barra dos Coqueiros, em 230/138 kV, no Estado de Goiás;~~

~~III— Linha de Transmissão Jauru Cuiabá, em 500 kV, no Estado de Mato Grosso;~~

~~IV— Linha de Transmissão Bom Despacho 3 Ouro Preto 2, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais; e~~

~~V— Subestação Missões, em 230/69 kV, no Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas e serão descritos e caracterizados nos respectivos editais de leilão.~~

~~Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL responsável por promover e acompanhar os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e para a respectiva outorga de concessão dos empreendimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 28 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.~~

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Miguel Jorge

Edison Lobão

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2008~~